



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

EDITAL Nº 1/2023/IPERON-CELE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – RPPS/RO

A Comissão Eleitoral designada por meio da Portaria n. 412, de 28 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado n. 173, de 12 de setembro de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONVOCA os interessados para o processo de eleição de 2 (dois) representantes dos beneficiários no Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, com mandato para o triênio 2024-2027, nos termos da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, e da Resolução n. 01/2023/IPERON-GAB, nos moldes a seguir.

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º Este Edital contém normas e procedimentos disciplinares do processo eleitoral, com vistas a eleição de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, na condição de representantes dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia, sendo vedada a eleição de mais de 01 (hum) beneficiário oriundo do Poder Executivo, em cumprimento ao artigo 86, III, da Lei Complementar n. 1.100/2021.

§ 1º As atribuições do Conselho Fiscal estão definidas no art. 87 da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, bem como no Regimento Interno do aludido órgão colegiado.

§ 2º Os termos técnicos específicos constantes neste Edital de Convocação são aqueles definidos na Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, e na Resolução n. 01/2023/IPERON-GAB.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal, na condição de representantes dos beneficiários, será de 03 (três) anos, contados a partir de 01 de fevereiro de 2024, sendo possível até duas reconduções para o mesmo cargo.

Art. 3º As eleições serão realizadas sob o controle e fiscalização da Comissão Eleitoral.

Art. 4º Os prazos de inscrição, impugnação, recursos e demais datas do processo eleitoral constam do cronograma eleitoral, Anexo I do presente Edital.

Art. 5º A Comissão Eleitoral divulgará todas as informações sobre o processo eleitoral pelos meios de comunicação disponíveis do Iperon.

CAPÍTULO II

Das condições para participação no processo de eleição

Art. 6º São condições de elegibilidade aquelas previstas no § 4º do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, quais sejam:

I - ter formação de nível superior;

II - ter comprovada experiência ou formação de nível superior ou pós graduação em área jurídica, econômica, contábil, financeira, orçamentária, administrativa, previdenciária, atuarial, de gestão pública ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e os prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa ou por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, até que seja promovida a reabilitação prevista nas normas aplicáveis ao processo administrativo de apuração da infração;

V - ser brasileiro nato e residir no Estado de Rondônia; e

VI - pertencer ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia – RPPS/RO, na qualidade de beneficiário.

Parágrafo único. Os membros eleitos para compor o Conselho Fiscal deverão providenciar, no prazo de 06 (seis) meses, para obter a certificação qualificada, nos termos do artigo 77, §4º, V, da Lei Complementar n. 1.100/2021.

CAPÍTULO III

Do procedimento de inscrição no processo de eleição

Seção I

Da inscrição

Art. 7º Para requererem a inscrição, os candidatos à função de Conselheiro deverão atender integralmente e comprovar todas as condições previstas no artigo 6º deste Edital.

Art. 8º A ficha de inscrição, o termo de responsabilidade e a declaração do candidato deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelo candidato, e encaminhados para o e-mail eleicaoconselho@iperon.ro.gov.br, a partir do dia 13 de novembro de 2023 até às 15h00min do dia 24 de novembro de 2023, data de encerramento do período de inscrição.

Art. 9º No termo de responsabilidade, o candidato deverá declarar que:

I - cumpre todos os requisitos listados na Resolução n. 01/2023/IPERON-GAB;

II - irá se submeter ao Código de Ética do Iperon;

III - são verídicos os documentos apresentados e declarações feitas, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal; e

IV - no caso de não a possuir, se comprometer de obter a certificação profissional, no prazo de 6 (seis) meses após a sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda imediata do mandato.

Seção II

Da documentação exigida para inscrição dos candidatos

Art. 10º No ato de inscrição, além daqueles documentos previstos no artigo anterior, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Documento de identificação oficial com foto;

II - Ficha de inscrição preenchida e assinada (anexo III);

III - Comprovante de residência;

IV - Diploma de conclusão de curso em nível superior reconhecido pelo MEC;

V - Documento funcional que demonstre a qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia;

VI - Termo de responsabilidade preenchido e assinado (anexo V);

VII - Para fins de comprovação da experiência ou formação em nível superior ou pós-graduação em área jurídica, econômica, contábil, financeira, orçamentária, administrativa, previdenciária, atuarial, de gestão pública ou de auditoria devem ser apresentados:

a) Diploma de conclusão de curso em nível superior reconhecido pelo MEC em uma das áreas correlatas; e,

b) Caso houver, diploma de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu reconhecido pelo MEC em uma das áreas correlatas.

VIII - Certidões negativas de ações criminais (1º e 2º grau), a serem emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

IX - No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução;

X - Declaração preenchida conforme Anexo II, demonstrando que o candidato não sofreu penalidade administrativa ou por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, até que seja promovida a reabilitação prevista nas normas aplicáveis ao processo administrativo de apuração da infração.

XI - Em até 6 (seis) meses da posse o membro indicado deverá comprovar a certificação profissional que se dará nos termos definidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência ou outro órgão que vier a lhe substituir, sob pena de imediata exclusão do órgão colegiado correspondente.

CAPÍTULO IV

Da impugnação, do indeferimento ou desistência dos candidatos

Art. 11. A Comissão Eleitoral divulgará a relação de candidaturas deferidas e indeferidas, podendo o pretendo candidato prejudicado recorrer no prazo previsto no Anexo I deste Edital.

Art. 12 Qualquer eleitor ou candidato poderá apresentar impugnação à Comissão Eleitoral, necessariamente motivada e devidamente instruída, cabendo, em qualquer caso, recurso à Diretoria Executiva.

Art. 13 A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos, a desistência ou o deferimento da impugnação do candidato à função de membro do Conselho Fiscal excluirá a candidatura do inscrito, não sendo permitida a sua substituição.

Art. 14 Havendo a morte, desistência ou impedimento de um dos eleitos, antes da posse, a sua candidatura será desconsiderada e será substituída pela do candidato que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua.

CAPÍTULO V

Dos eleitores, votação, apuração e divulgação dos resultados

Seção I

Dos eleitores

Art. 15. Serão eleitores todos os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos civis do Estado de Rondônia, cujo vínculo tenha sido formalizado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do Edital de Convocação de Eleição e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

§1º Cada eleitor poderá exercer apenas um voto para cada vaga oferecida.

§2º Os pensionistas poderão votar, inclusive representados pelo Tutor ou o Curador.

Seção II Da votação

Art. 15. A votação será realizada em turno único, com voto secreto e direto, através de sistema eletrônico de votação, utilizando a rede mundial de computadores, via computador ou celular, mediante identificação do eleitor pelo CPF e data de nascimento, com a emissão do respectivo código verificador, cujo link será disponibilizado nos canais de comunicação do Iperon, dos Poderes, Órgãos autônomos, entidades autárquicas e fundacionais, e sindicatos representativos das categorias dos servidores públicos civis do Estado de Rondônia.

Art. 16. Cada candidato será identificado pelo seu nome ou número.

Art. 17. A votação terá início às 7h do dia 14 de dezembro de 2023 e encerrar-se-á às 15h do dia 15 de dezembro de 2023, horário do Estado de Rondônia.

Art. 18. Havendo renúncia formal de candidato, homologada pela Comissão Eleitoral, os votos a ele destinados, caso existam, serão considerados nulos.

Art. 19. Encerrado o período de eleição, no dia e horário determinados no artigo 17, o sistema de votação será automaticamente desativado e retirado do ar.

Art. 20. A operacionalização da apuração dos resultados eleitorais estará a cargo da Comissão de Apuração.

§ 1º A Comissão de Apuração garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

§ 2º É facultada ao candidato inscrito a indicação de 1 (um) fiscal para acompanhar os processos de votação e apuração, sem prejuízo da sua própria participação.

Seção III Da apuração e da divulgação dos resultados

Art. 21 A apuração será realizada pela Comissão de Apuração de forma eletrônica, na sede do Iperon, no dia 15/12/2023, a partir das 17h00, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso para fins de acompanhamento da apuração aos candidatos e seus respectivos fiscais, enquanto durar a apuração.

Art. 22. Após a apuração do resultado final da eleição, a Comissão Eleitoral apresentará o resultado da votação e lavrará a Ata Final de Apuração.

Parágrafo único. Constarão na Ata Final de Apuração:

1. data e hora de início e fim da apuração;
2. total dos eleitores votantes;
3. total de votos válidos;
4. total de votos nulos;

5. total de votos em branco;
6. eventuais ocorrências havidas durante a apuração; e
7. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos Fiscais que assim o desejarem.
8. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos Fiscais que assim o desejarem.

Art. 23. Serão considerados eleitos membros do Conselho Fiscal os 02 (dois) candidatos mais votados para representantes dos servidores públicos ativos, sendo vedada a eleição de mais de 01 (hum) beneficiário oriundo do Poder Executivo, em cumprimento ao artigo 86, III, da Lei Complementar n. 1.100/2021.

Art. 24. Caso dois ou mais candidatos obtenham o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I – o maior tempo de segurado do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia do candidato; e
- II – a maior idade do candidato.

Art. 25. O resultado da apuração da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação do Iperon, indicando a ordem de classificação dos candidatos e os seus respectivos números de votos.

CAPÍTULO VI

Das impugnações e recursos ao resultado

Art. 26. Qualquer eleitor ou candidato poderá apresentar impugnação ao resultado das eleições, mediante requerimento fundamentado por escrito, e assinado, dirigido à Comissão Eleitoral, a ser encaminhado através do e-mail: eleicaoconselhofiscal@iperon.ro.gov.br, no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 27. As razões de impugnação deverão versar exclusivamente sobre as condições previstas neste Edital de Convocação.

Art. 28. A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações do resultado da apuração e da eleição e decidirá a seu respeito no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 29. A Comissão Eleitoral não poderá deixar de julgar qualquer impugnação ou requerimento apresentados, devendo manifestar-se antes de proclamar o resultado oficial da eleição.

Art. 30. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo previsto neste edital, a partir da notificação, à Diretoria Executiva do Iperon, que deverá se pronunciar no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I).

CAPÍTULO VII

Da divulgação dos resultados, nomeação e do mandato

Art. 31. O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação do Iperon, indicando os candidatos eleitos para a função de membros do Conselho Fiscal.

Art. 32. Os membros do Conselho Fiscal representantes dos beneficiários eleitos serão nomeados por meio de decreto do Governador do Estado, em atenção ao disposto no § 8º do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100/2021.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal representantes dos beneficiários eleitos somente perderão o mandato em virtude de renúncia, exoneração, processo administrativo disciplinar ou em decorrência do não cumprimento dos requisitos previstos no § 4º do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100/2021.

CAPÍTULO VIII
Das disposições finais

Art. 33. Até 10 (dez) dias úteis contados da homologação dos resultados, a Comissão Eleitoral encaminhará à Secretaria de Órgãos Colegiados os documentos gerados no processo eleitoral.

Art. 34. Os casos excepcionais não previstos neste Edital serão objeto de apreciação por parte da Comissão Eleitoral e decisão da Diretoria Executiva do Iperon.

Art. 35. Havendo a morte, desistência ou impedimento de um dos eleitos, antes da posse, a sua candidatura de será desconsiderada e será substituída pela do candidato que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua.

Art. 36. Ficam aprovados e passam a integrar o presente Edital os documentos e formulários anexos.

Porto Velho/RO, 09 de novembro de 2023.

Renan de Sousa e Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

Frank William dos Anjos Silva

1º Secretário da Comissão Eleitoral

Sophia Bezerra de Figueiredo

2ª Secretária da Comissão Eleitoral

Adriano Roberto da Silva Mendes

Membro da Comissão Eleitoral

Ezequiel Nascimento da Silva

Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I
Cronograma

Portaria de constituição da Comissão Eleitoral	Portaria n. 412, de 28 de agosto de 2023
Publicação do Edital	10/11/2023
Prazo para inscrição dos candidatos	De 13/11/2023 a 27/11/2023
Publicação da relação de candidaturas deferidas	28/11/2023
Prazo para recurso das candidaturas indeferidas	29/11/2023 a 30/11/2023
Julgamento dos recursos e publicação da relação de candidatos e números de identificação	01/12/2023
Prazo para recurso à Diretoria Executiva	04/12/2023 a 05/12/2023

Julgamento dos recursos pela Diretoria Executiva e publicação da relação final dos candidatos	06/12/2023
Publicação dos currículos dos candidatos	08/12/2023
Prazo para indicação do fiscal de apuração	11/12/2023 a 12/12/2023
Data da eleição	Das 07 hrs do dia 14/12/2023 as 15 hrs do dia 15/12/2023
Apuração	A partir das 17 hrs do dia 15/12/2023
Publicação do resultado	18/12/2023
Prazo para impugnação do resultado	19/12/2023 a 20/12/2023
Julgamento das impugnações e homologação dos resultados	22/12/2023

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

Eu,

_____ (nome completo),
 _____ (profissão), portador da identidade RG sob o n. _____, CPF n. _____,
 domiciliado em _____,
 designado para exercer a função de _____ junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incide em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de _____.

DECLARANTE

**ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO
CONSELHO FISCAL**

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	
CPF:	
Órgão:	

Matrícula:	
Email:	
Venho requerer na condição de participante, a minha inscrição como candidato(a) da função de membro do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.	
Local e data	Assinatura do candidato

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu,

_____, portador (a) do RG n. _____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, bem como, declaro ainda não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de _____.

DECLARANTE

ANEXO V
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,

_____, declaro que cumpro os requisitos listados na resolução eleitoral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, estando ciente e de acordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do Instituto, instituído através do Decreto nº 28.434, de 14 de setembro de 2023.

Declaro ainda, que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo civil e criminal.

E, se eleito, ASSUMO a inteira responsabilidade de, sob pena de incorrer na perda do mandato de membro do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON/RO, apresentar no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da posse, documento que comprove que realizei a certificação de que trata o art. 77, § 4º, inciso V da Lei Complementar n. 1.100 de 18 de outubro de 2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE



Documento assinado eletronicamente por **Renan de Sousa e Silva**, Assessor(a), em 10/11/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Frank William Dos Anjos Silva**, Assessor(a), em 10/11/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Roberto da Silva Freitas Mendes**, Assessor(a), em 10/11/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL NASCIMENTO DA SILVA**, Assessor(a), em 10/11/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SOPHIA BEZERRA DE FIGUEIREDO**, Assessor(a), em 10/11/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043140772** e o código CRC **94A4BEDF**.